

Calatrava, Avis e Cristo: entre tradição normativa e reforma religiosa (1468-1546)¹

JOANA LENCART

Centro de Investigação Transdisciplinar «Cultura, Espaço e Memória»; Faculdade de Letras da Universidade do Porto

jlencart@letras.up.pt

RESUMO: A religiosidade das Ordens Militares tem sido um tema relativamente pouco explorado pela historiografia portuguesa. O que pretendemos neste trabalho é explorar as práticas religiosas observadas no contexto das ordens de Calatrava, de Avis e de Cristo, de raiz beneditina/cisterciense, numa cronologia de charneira – a passagem da Idade Média para a Idade Moderna – numa época de marcadas transformações das manifestações religiosas e espirituais no âmbito eclesiológico e popular. Sendo Avis e Cristo filiadas de Calatrava, o nosso objetivo é perceber qual a ordem de influência de Calatrava nas ordens portuguesas. Para tal, iremos proceder a uma análise comparativa entre textos normativos – regras e definições –, os regimentos dos conventos e os regimentos das visitas.

PALAVRAS-CHAVE: Ordens Militares de Calatrava, Avis e Cristo; normativa; reforma religiosa.

CALATRAVA, AVIS AND CHRIST: BETWEEN NORMATIVE TRADITION AND RELIGIOUS REFORM (1468-1546)

ABSTRACT: The religiosity of Military Orders has been a relatively unexplored topic in Portuguese historiography. The aim of this study is to explore the religious practices observed in the context of the Orders of Calatrava, Avis and Christ, with Benedictine/Cistercian roots, in a pivotal chronology – the transition from the Middle Ages to the Modern Age – at a time of marked religious changes. As Avis and Christ were affiliated with Calatrava, our goal is to understand the extent of Calatrava's influence on the Portuguese Orders. To this end, we will conduct a comparative analysis between normative texts – rules and definitions –, the regulations of the convents and the regulations of the visitations.

KEYWORDS: Military Orders of Calatrava, Avis and Christ; normative; religious reform.

CALATRAVA, AVIS ET CRISTO : ENTRE TRADITION NORMATIVE ET REFORME RELIGIEUSE (1468-1546)

RESUME : La religiosité des ordres militaires a été un thème relativement peu exploré par l'historiographie portugaise. Dans ce travail, nous nous proposons d'étudier les pratiques religieuses observées dans le cadre des ordres de

¹ Este trabalho é financiado por fundos nacionais através da FCT – Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I.P., no âmbito do projeto UID/04059/2025 com o identificador DOI <https://doi.org/10.54499/UID/04059/2025>. Trabalho realizado no âmbito do projeto “Órdenes militares y fenómenos socio-religiosos en perspectiva comparada (siglos XII-1/2 XVI). Estudio desde la arqueología y la documentación escrita” (Ref. Proyecto PID2022-138803NB-I00 financiado por MICIU/AEI /10.13039/501100011033 y por FEDER, UE).

Calatrava, d'Avis et du Christ, d'origine bénédictine/cistercienne, à une période charnière — le passage du Moyen Âge à l'époque moderne — marquée par de profondes transformations des manifestations religieuses et spirituelles, tant dans le domaine ecclésiologique que dans la religiosité populaire. Étant donné qu'Avis et le Christ sont des ordres affiliés à Calatrava, notre objectif est de déterminer la nature et l'ampleur de l'influence exercée par Calatrava sur les ordres portugais. À cette fin, nous procéderons à une analyse comparative des textes normatifs — règles et définitions —, des règlements conventuels et des règlements des visites canoniques.

MOTS-CLES: Ordres militaires de Calatrava, Avis et Cristo ; normative ; réforme religieuse.

CALATRAVA, AVIS Y CRISTO: ENTRE LA TRADICIÓN NORMATIVA Y LA REFORMA RELIGIOSA (1468-1546)

RESUMEN: La religiosidad de las Órdenes Militares ha sido un tema relativamente poco explorado por la historiografía portuguesa. Lo que pretendemos en este trabajo es explorar las prácticas religiosas observadas en el contexto de las órdenes de Calatrava, Avis y Cristo, de raíz benedictina/cisterciense, en una cronología de transición —el paso de la Edad Media a la Edad Moderna— en una época de marcadas transformaciones religiosas. Dado que Avis y Cristo son filiales de Calatrava, nuestro objetivo es comprender cuál es el grado de influencia de Calatrava en las órdenes portuguesas. Para ello, realizaremos un análisis comparativo entre textos normativos —reglas y definiciones—, los reglamentos de los conventos y los reglamentos de las visitas.

PALABRAS CLAVE: Órdenes Militares de Calatrava, Avis y Cristo; normativa; reforma religiosa.

1. Introdução

A historiografia portuguesa tem dado menos atenção às práticas religiosas das ordens militares² em favor de abordagens que focam, acima de tudo, o seu perfil económico-senhorial, materializado na gestão de um vasto conjunto de propriedades e na sua atratividade social, bem como no interesse político que geravam (Oliveira, 2011: 425-457). Tratando-se de instituições religiosas, é fundamental desenvolver estudos que tenham por objeto as práticas de carácter religioso registadas no seu contexto, temática que, *grosso modo*, só na última década tem convocado a atenção de alguns investigadores. As práticas religiosas, como as obrigações de oração, de leitura da Bíblia, de participação nos ofícios divinos (tanto da celebração da eucaristia, como das horas canónicas), a promoção da evangelização, a administração dos sacramentos, a observação de penitências, em que se incluía o jejum, a prática da caridade e a participação na peregrinação, constituem chaves interpretativas do que consideramos ser indicadores

² Para uma leitura introdutória de carácter transversal, veja-se, *Ordens Militares e Religiosidade. Homenagem ao Professor José Mattoso*, 2010. Ed. Isabel Cristina FERNANDES. Palmela: Câmara Municipal de Palmela e GEsOS. Há, todavia, trabalhos que demonstram que o seu estudo em Portugal tem sido alvo de reflexão por parte de alguns historiadores, concretamente: Costa, 2023; Cunha, 2005; Pimenta, 2001, 2009, 2015; e Silva, 2004, 2006.

das práticas religiosas possíveis de identificar através dos documentos escritos que temos à nossa disposição. Da sua leitura é possível identificar e distinguir as práticas religiosas que visavam diretamente as comunidades de freires das ordens e as que se destinavam aos seus dependentes.

Face à insistência reiterada da historiografia portuguesa na influência exercida pela coroa na história tardo-medieval das ordens militares e na sua própria modelação, neste trabalho pretendemos explorar uma outra perspetiva, embora complementar, assente nas práticas religiosas observadas no seu contexto, valorizando as reformas em curso no final da Idade Média e inícios da Moderna. No âmbito do estudo das ordens militares e dos fenómenos socio-religiosos em perspetiva comparada, a questão em discussão é bastante pertinente. O objetivo é avaliar a influência de Calatrava, de base beneditina e cisterciense, cuja religiosidade é bem conhecida graças sobretudo à investigação de Raquel Torres Jiménez (2020: 119-180)³, nas ordens portuguesas de Avis e de Cristo que partilhavam a sua matriz, aferindo até que ponto a base religiosa partilhada com Calatrava era suficientemente visível na orientação destas ordens radicadas em Portugal.

A dimensão religiosa da Ordem de Calatrava assentava em três vetores: o seu carisma vocacional, a sua disciplina religiosa (a vida comunitária, a ascese e a vida de piedade) e a sua espiritualidade (Torres Jiménez, 2020: 125). A regra de Calatrava foi a matriz religiosa adotada pelas ordens de Avis e de Cristo, fruto da imposição pontifícia nos respetivos processos de criação institucional. De resto, no que à primeira diz respeito, desde a sua fixação em Portugal, por meados da década de 1170, até receber a localidade alentejana de Avis em 1211⁴, o ramo desta Ordem assumiu a designação de «freires de Calatrava» e a respetiva comunidade conventual estava instalada na cidade de Évora. Por sua vez, a Ordem de Cristo, quando foi instituída em 1319, foi colocada de forma expressa sob a dependência da de Calatrava como dão conta as palavras registadas na bula «*sub observatione regule de Calatrava*»⁵. A noção do vínculo de Calatrava manter-se-ia ao longo do tempo como é dado a conhecer pelas palavras que se seguem «*E porque ho dicto casteello do convento de Calatraua he cabeça de toda ha Ordem e principio em ho qual hos religiosos da dicta Hordem de continuo polla conseruaçom da clara e nobre caualeria de Calatraua...*»⁶. O convento de Calatrava pode, assim, ser considerado a imagem emblemática da identidade destas duas ordens. A tutela de Calatrava em relação a outras ordens congéneres não se limitava às de Avis e de Cristo. Pelo menos em teoria, Alcântara e Montesa também a conheceram, embora o conceito de filiação direta seja questionável, em contraponto com uma verdadeira dependência em relação a Cister (Corral Val, 2008: 1227-1248; Corral Val, 2009: 77-106).

³ Torres Jiménez, 2020: 120-124, faz a identificação dos principais autores e o respetivo contributo para o aprofundamento do tema da religiosidade. Não obstante, é preciso não esquecer uma vasta tradição anterior, nomeadamente o trabalho seminal de Joseph F. O'Callaghan intitulado *The Spanish Military Order of Calatrava and its Affiliates* (London: Variorum Press, 1975).

⁴ Arquivo Nacional Torre do Tombo (ANTT) *Ordem de Avis / Convento de São Bento de Avis*, maço 2, nº 61.

⁵ Publ. *Monumenta Henricina*, 1960, vol. 1: 104 (doc. 61).

⁶ Publ. Dias, 2006: 112-113.

As ordens de Calatrava, Avis e Cristo tinham uma história profundamente interligada, tanto na sua fundação quanto nas transformações que foram assumindo ao longo do tempo. Nos séculos XV e XVI, estas ordens assentavam bases normativas comuns e convergentes, como demonstra a análise feita no âmbito deste estudo.

2. Bases normativas

As bases normativas comuns e convergentes das ordens de Calatrava, de Avis e de Cristo decorriam da sua origem beneditina, incorporada e adaptada posteriormente pela reforma de Cister. Neste sentido, S. Bento e S. Bernardo eram os patronos que as três ordens reconheciam e exaltavam. Este modelo espiritual e religioso enfatizava a síntese entre a oração e a ação, vertente que as ordens militares assumiram de um modo singular. Os *miles Christi* eram, em simultâneo, homens de religião e de guerra. Esta dupla condição definia, por um lado, o perfil espiritual e religioso destas instituições e, por outro, expunha-as a uma complexa instrumentalização política conduzida pela coroa. Ao longo do final da Idade Média, o gradual processo de centralização do poder régio teve reflexos nas ordens militares, situação para a qual a historiografia tem chamado a atenção. Este processo culminou na designada anexação das ordens militares às coroas de Castela, em 1523 (Ayala Martínez, 1997: 288; Postigo Castellanos, 1999: 291-318), e de Portugal, em 1551⁷. A preparação deste processo arrastava-se desde longa data. A conjuntura que marcou os anos de 1487-88 teve especial significado para a Ordem de Calatrava, na medida em que, após a morte do mestre Garcí López de Padilla, passou para a tutela régia. O reflexo desta situação poderia ter sido sentido na Ordem de Cristo que, exatamente no mesmo ano, fez aprovar o regimento das visitas das igrejas (Castelo Branco, 1997: 422-427). Nestes contextos de mudança, as regras das ordens militares foram gradualmente adaptadas para refletir os interesses régios, restringindo a sua autonomia enquanto comunidades religiosas, em particular a partir de finais do século XV, na medida em que os reis, na qualidade de administradores das ordens, eram os mentores das orientações normativas.

Neste contexto, o percurso destas instituições evoluiu em sentidos opostos. Por um lado, para a secularização e, por outro, para a claustração. Apesar de esta evolução ser aparentemente contraditória, na realidade não o é e encerra uma profunda complementaridade, uma vez que cada uma das referidas tendências caracterizou grupos distintos de freires. Entre os que tiveram um perfil cada vez mais secular contam-se os freires cavaleiros envolvidos nas inúmeras atividades sociopolíticas e nos negócios da coroa, para os quais o título de freire era quase uma mera ostentação. Um indicador deste processo de secularização é a possibilidade dada aos freires de Cristo e de Avis de contraírem matrimónio desde 1496⁸, à exceção dos freires clérigos que continuavam obrigados ao celibato. Por sua vez, os freires clérigos conventuais foram remetidos à claustração e a uma vida ascética mais exigente. A bifurcação deste profundo processo de reforma também foi devedora, sobretudo no que toca ao grupo dos freires conventuais, do impulso reformador do Concílio de Trento (1545-1563) que procurou

⁷ Publ. *As Gavetas da Torre do Tombo*, 1962: 60-68.

⁸ Pela bula *Romani pontificis sacri apostolatus* de Alexandre VI. Publ. Sousa, 1947: 326-328 e Silva, 2002: 129.

revitalizar a espiritualidade e a vida apostólica, procurando eliminar abusos cometidos ao longo de muito tempo em toda a Igreja. Estas circunstâncias refletiram-se, entre outras, nas ordens de Calatrava, de Avis e de Cristo, impondo-lhes maior rigor na observância das suas regras e maior alinhamento com os propósitos universais da Igreja Católica.

O convento de Calatrava era um espaço devocional central e crucial para a formulação e difusão de orientações espirituais. Decorrente deste prestígio, as Definições de 1468 impõem um mínimo de 20 freires clérigos para o serviço nesse convento, o que revela o dinamismo religioso dessa casa (Ciudad Ruiz, 2011: 710). Internamente, funcionava como núcleo de formação de todos os seus membros e congregava os clérigos que ocupariam priorados e curados da Ordem, garantindo uma certa transversalidade da sua ação dentro e fora do espaço conventual. Era na vida quotidiana dos freires que a Ordem se reencontrava com a essência da sua própria identidade religiosa cisterciense (Torres Jiménez, 2005: 48), base que imprimia à sua ação apostólica.

Para compreendermos a influência da religiosidade da matriz de Calatrava em Avis e em Cristo, selecionamos um conjunto de textos que podem ser agrupados em três categorias distintas: a primeira é constituída por regras, definições e estatutos; a segunda, por regimentos dos conventos; e, por fim, a terceira, por regimentos das visitas. Ora definindo enunciados orientadores, ora prevendo medidas punitivas destinadas a quem se desviava dos princípios estabelecidos, as cláusulas incorporadas nas tipologias de textos normativos que selecionamos proporcionam indícios interessantes sobre a religiosidade vivida pelas ordens militares em questão.

Em concreto, e de modo a estabelecermos a comparação entre Calatrava, Avis e Cristo, elegemos como texto base as Definições de Calatrava aprovadas no capítulo geral de 1468, na versão portuguesa⁹. Este texto foi elaborado exatamente 20 anos antes de o mestrado da Ordem de Calatrava ter sido incorporado na coroa castelhana, por autoridade apostólica, na figura de Fernando o Católico (Acedo Sanchez, 2012: 29). Deste texto normativo foi produzida uma versão portuguesa, sob a forma de uma cópia com data de 15 de maio de 1500¹⁰. A autora que estudou esta fonte, Aida Fernanda Dias, apontou algumas diferenças em relação à versão original. Entre as mais marcantes, destacamos a fragmentação do capítulo 3 – «*Como ho senhor meestre ordene huum yconymo ou pitanceiro que receba has rendas do con cento e quaaes seiam presentes aas comtas*» – em dois; a redação mais extensa de algumas epígrafes quando comparadas com o texto original, estratégia que contribui para a explicitação desses enunciados; a exclusão do capítulo 28 – «*Que reparen la yglesia de Alcañiz*» – em virtude de o seu teor não se aplicar às ordens instaladas em Portugal; e o acrescentamento de um capítulo, a que foi atribuído o número 52 – «*Que os da Hordem gozem em sua vida do que em ella acrecentarem*» –, sem qualquer justificação aparente para o facto¹¹. Este enunciado admite a possibilidade de os freires passarem a dispor dos bens incorporados na ordem durante a sua vida. Esta medida, associada a outras disposições papais de natureza semelhante, integra o processo de

⁹ A versão original destas Definições foi publicada por Joseph F. O'Callaghan na revista *Traditio*, Volume 14 (1958), pp. 231–268.

¹⁰ Publ. Dias, 2006: 104–143.

¹¹ Publ. Dias, 2006: 110.

adaptação social sobretudo da Ordem de Cristo à crescente laicização que, pelo menos, o grupo dos freires cavaleiros vinha a conhecer¹². Partindo das Definições de Calatrava, aprovadas no Capítulo de 1468, matriz normativa aqui adotada, como já afirmámos, foram analisados os Estatutos da Ordem de Avis, aprovados em capítulo a 2 de agosto de 1503 e a Regra e Definições da Ordem de Cristo, aprovadas no capítulo geral de dezembro de 1503¹³. Fazemos notar que os estatutos incluem uma cópia da Regra de S. Bento e dos usos e costumes de Calatrava¹⁴.

No que diz respeito ao segundo segmento de fontes históricas em análise neste trabalho, ou seja, o que se baseia nos regimentos dos conventos das ordens, tivemos em linha de conta o Regimento do Convento de Calatrava, aprovado no capítulo de 15 de março de 1525¹⁵, o qual partiu da cópia das disposições do capítulo geral de Calatrava, celebrado em Sevilha a 8 de março de 1511¹⁶. No caso da Ordem de Cristo, a inspiração do modelo de Calatrava foi assumida através da elaboração de uma cópia do referido Regimento do Convento de Calatrava de 1525, por Jorge Rodrigues, que, para o efeito, se deslocou a Calatrava em 1528¹⁷. O Regimento do Convento de Avis de 1546¹⁸ foi o texto selecionado para fazermos a análise contrastiva¹⁹, em virtude de não haver outro texto congénere de cronologia anterior que permita a leitura comparada.

Por último, analisamos os regimentos das visitas, por refletirem também aspetos cruciais da dimensão religiosa destas instituições, ao avaliarem o (in)cumprimento das práticas religiosas e ao prescreverem medidas corretivas. No âmbito das determinações feitas em capítulo pelo mestre e convento, que visavam orientar a atividade dos visitantes, foram tidos em consideração o Regimento das visitas das igrejas da Ordem de Cristo de 1488²⁰ e o Regimento dos visitantes de Avis, de 1503²¹. Para Calatrava não se conhece nenhum regimento específico para os visitantes. Todavia, o capítulo 13 das Definições de 1468 é dedicado aos «*visitadores e como ham de visitar*»²², o que permite uma abordagem comparativa.

¹² No século XV, várias disposições papais reiteraram que os freires podiam dispor dos seus bens, reduzindo o voto de pobreza à designada «pobreza de espírito», nas palavras de António Pestana de Vasconcelos (Vasconcelos, 1998: 51). Em abril de 1495, o papa Alexandre VI emite várias letras apostólicas no sentido de os freires da Ordem de Cristo poderem dispor dos seus bens e de os poderem legar em testamento, pagando os três quartos de suas rendas e tenças (Lencart, 2018a: 49). Todavia, esta medida vai para além do estipulado no cap. 58 (57) das citadas Definições de Calatrava de 1468, que determinava que os que comprassem bens em vida os dessem à Ordem depois da morte (Publ. Dias, 2006: 134-135).

¹³ Fonte documental publicada por Vasconcelos, 1998: 70-92.

¹⁴ ANTT. *Ordem de Avis / Convento de S. Bento de Avis*, liv. 25, fls. 49-59v.

¹⁵ Publ. *As Gavetas da Torre do Tombo*, vol. 2, 1962: 78-241.

¹⁶ Publ. *As Gavetas da Torre do Tombo*, vol. 2, 1962: 242-372.

¹⁷ *As Gavetas da Torre do Tombo*, vol. 2, 1962: 78.

¹⁸ Publ. Pimenta, 2001: 269-289.

¹⁹ Publ. Pimenta, 2001: 269-289.

²⁰ Publ. Castelo Branco, 1997: 422-427.

²¹ ANTT. *Ordem de Avis / Convento de S. Bento de Avis*, liv. 25, fls. 78-83.

²² Publ. Dias, 2006: 119.

3. Regras, definições e estatutos

Para a abordagem do tema em apreço, as regras, definições e estatutos incluem, tanto orientações para a celebração dos ofícios divinos, como estipulam obrigações funcionais mais adaptadas à organização das próprias ordens militares a que dizem respeito. A análise deste primeiro conjunto de textos normativos mostra a assunção da regra de S. Bento na celebração do ofício divino no convento, circunstância transversal às três ordens em questão. As Definições de Calatrava de 1468 reconhecem também o ascendente da regra de S. Bernardo. Como é sabido, Calatrava seguia o *ordo monasticus* próprio da Ordem de S. Bento, segundo o Breviário de Cister que definia o ofício divino (Ciudad Ruiz, 2011: 716).

Logo no início de todos estes textos é imposta a obrigação de guardar os jejunus, o silêncio e as demais cerimónias, conforme o antigo costume das ordens²³. As Definições de Calatrava especificam, ainda, como devem os comendadores, cavaleiros e freires receber os sacramentos, obrigando aqueles que morassem na área do Campo de Calatrava a permanecer no convento durante as vigílias de Páscoa, Pentecostes e Natal, submetendo-os à confissão e comunhão²⁴, o que denota a centralidade do convento enquanto espaço de vivência comunitária, pelo menos em alguns períodos do ano, mesmo por parte daqueles freires que não haviam recebido ordens sacras.

A forma de celebrar os ofícios estava bem definida na própria regra de S. Bento, o que influenciou o claro estabelecimento destes preceitos por parte das ordens monástico-conventuais que seguiam os princípios beneditinos. Todavia, os cistercienses, no contexto da ampla reforma que promoveram, em oposição à liturgia cluniacense, adequaram a liturgia à pureza da regra segundo os ideais de autenticidade e de simplicidade, propondo uma liturgia mais austera e breve para poder dilatar as horas de trabalho manual a que os membros da comunidade se deveriam dedicar (Ciudad Ruiz, 2011: 645). A ligação a Cister ressalta também do facto de as festas do calendário calatravo seguirem o breviário cisterciense, o qual contemplava 87 festas fixas principais e quatro móveis (Ciudad Ruiz, 2011: 639-642).

Em concreto, o abade de Morimond dispôs, nas definições que outorgou em 1468, que o ofício divino se celebrasse na igreja do convento, completo e de forma devota, de dia e de noite, por todos os freires que aí se encontrassem (Ciudad Ruiz, 2011: 648), medidas replicadas por Avis²⁵ e Cristo²⁶. Como é natural, a prática sacramental era muito mais frequente entre os freires clérigos, que se confessavam e recebiam a comunhão pelo menos uma vez por semana. Com obrigações distintas, os freires cavaleiros tinham apenas a obrigação de receber os sacramentos nas designadas três páscoas do ano²⁷.

Também transversais às três ordens são as determinações sobre a forma de confessar, destacando-se o papel do prior conventual como agente primordial nesse

²³ Publ. Dias, 2006: 112-113 (cap.1º); ANTT. *Ordem de Avis / Convento de S. Bento de Avis*, liv. 25, fl. 49 (cap. 1º); publ. Vasconcelos, 1998: 71 (cap. 2º).

²⁴ Publ. Dias, 2006: 114-115 (cap. 5º).

²⁵ ANTT. *Ordem de Avis / Convento de S. Bento de Avis*, liv. 25, fl. 49v (cap. 1º).

²⁶ Publ. Vasconcelos, 1998: 70 (cap. 1º).

²⁷ Publ. *As Gavetas da Torre do Tombo*, 1962: 78-241.

processo, e que atingia em particular os que viviam perto do convento central. Por razões de natureza logística, os demais cavaleiros, comendadores e freires poderiam confessar-se aos delegados nomeados pelo prior. Segundo afirma Raquel Torres Jiménez, poderia pensar-se que a autoridade do prior fora instrumentalizada ao serviço da justificação do relaxamento religioso. Porém, o capítulo ordenava ao prior que não concedesse licenças sem causa legítima. Por outro lado, a licença não se estendia à confissão e comunhão obrigatórias nas três Páscoas, cuja prática no convento não podia ser dispensada; previa-se mesmo que o prior anotasse quais os comendadores e cavaleiros que recebiam os sacramentos nessas festas centrais do calendário católico (Torres Jiménez, 2005: 51).

Calatrava, nos textos escritos que selecionamos, dá sinais da valorização dos sacramentos. Impunha, também, a permanência no convento de, pelo menos, 20 freires para garantir as cerimónias litúrgicas, nomeadamente o ofício divino²⁸. Reserva ainda determinações específicas para os sacerdotes e para a forma como deveriam celebrar as missas. Dentro desta mesma linha de atuação, as orações e as cerimónias fúnebres realizadas em sufrágio dos defuntos eram particularmente importantes, como já destacou Raquel Torres Jiménez (2005: 49). Só nas Definições de Calatrava se encontra expressa a obrigação de apenas priores e capelães professos da ordem poderem servir na capela do mestre²⁹, o que reflete o prestígio dessa função exercida no convento central. Estes religiosos tinham a obrigação de estar diariamente na mesa do mestre para abençoar e dar graças, de acordo com os preceitos da regra beneditina³⁰.

Note-se que apenas na Regra e Definições da Ordem de Cristo de 1503 há orientações específicas sobre a forma como o prior do convento teria de celebrar missas e ofícios³¹, de realizar o ofício de finados³² e de celebrar por morte de um freire³³, o que evidencia que esta Ordem valorizava os rituais em torno dos defuntos à semelhança do que acontecia em Calatrava, sua inspiração seminal.

Já num domínio distinto, relacionado com uma dimensão mais orgânica e funcional, Calatrava e Avis manifestam a necessidade imperiosa do conhecimento da regra e das cerimónias do convento por parte de todos aqueles que recebiam o hábito, fossem eles comendadores, cavaleiros ou priores. Aqui radicaria uma das mais expressivas oportunidades para alimentar o sentido universal da ordem e o sentimento de pertença à mesma. O ingresso numa instituição de carácter monástico-militar supunha a aceitação do compromisso de consagração a Deus, de cumprimento dos três votos monásticos e da observação de uma vida de serviço e de sacrifício. Estas obrigações revestiam-se de um carácter mais geral e eram partilhadas por todos aqueles que seguiam uma vida de cariz religioso.

Os textos analisados também contemplam algumas orientações sobre a relação com terceiros. A propósito de questões relacionadas com a abertura da comunidade religiosa

²⁸ Publ. Dias, 2006: 121 (cap. 21º).

²⁹ Publ. Dias, 2006: 121 (cap. 20º).

³⁰ Publ. Dias, 2006: 121 (cap. 20º).

³¹ Publ. Vasconcelos, 1998: 71-72 (cap. 4º).

³² Publ. Vasconcelos, 1998: 72 (cap. 5º).

³³ Publ. Vasconcelos, 1998: 72 (cap. 6º).

a outras pessoas, salientamos que Calatrava especifica que é proibida a entrada de Mendicantes na ordem³⁴. As citadas Definições de Calatrava de 1468 tentavam proibir o acesso de leigos – em particular de mulheres – a certas partes do convento, reforçando a obrigação do silêncio face às perturbações causadas por ocasião dessas visitas, que impediam os religiosos de se dedicarem às práticas devotas (Torres Jiménez, 2005: 60). Por sua vez, a normativa de Avis menciona a proibição de o mestre receber na ordem professos de outras ordens³⁵, que somente estariam interessados no recebimento de dignidades, comendas ou benefícios.

O contacto com pessoas externas às ordens também ocorria no âmbito da prática da caridade. Segundo as fontes históricas selecionadas, nomeadamente no que consta nas regras de Cristo³⁶ e de Avis³⁷, os comendadores, cavaleiros e freires deviam receber caritativamente em suas casas as pessoas da instituição. A prática da caridade no Portugal de finais do século XV e inícios do XVI teve um forte impulso régio, motivado por razões religiosas e políticas. Em Portugal, esse tempo foi marcado pelo desenvolvimento das misericórdias (Sá, 2004: 316-329).

A leitura contrastiva dos textos das regras, definições e estatutos, produzidos entre 1468 e 1503 pelas ordens de Calatrava, de Avis e de Cristo, revela que o número de capítulos que cada um desses documentos dedica à matéria em estudo é equivalente, embora a sua distribuição ao longo dos textos seja distinta. Há outras orientações pontuais sobre ofícios divinos nos designados regimentos dos conventos, que serão analisados de seguida, e que alertam para a dispersão e complexidade destas normas. Em rigor, o seu sentido global, só se apreende através de uma leitura complementar entre todas elas.

4. Regimentos dos conventos

Nesta categoria de textos normativos apenas dispomos dos regimentos do convento de Calatrava, datado de 25 de março de 1525³⁸, e do convento de Avis, de 1546³⁹. Muito embora haja um texto de Avis de 1488-1489, não se revela útil para a análise que levamos a cabo, na medida em que tem por objetivo a manutenção e organização da casa e não as orientações espirituais vividas no seio da comunidade. A única menção que poderá ter significado para este trabalho é o facto de referir a permanência de 20 freires no convento⁴⁰, à semelhança daquilo que tinha ficado escrito vinte anos antes para Calatrava. Em rigor, o regimento do convento de Calatrava foi assumido pelo convento da Ordem de Cristo, por via de uma cópia feita por Jorge Rodrigues, concluída a 16 de

³⁴ Publ. Dias, 2006: 120-121 (cap. 19º).

³⁵ ANTT. *Ordem de Avis / Convento de S. Bento de Avis*, liv. 25, fl. 56 (cap. 18º).

³⁶ Publ. Vasconcelos, 1998: 83 (cap. 41º).

³⁷ ANTT. *Ordem de Avis / Convento de S. Bento de Avis*, liv. 25, fls. 56-56v (cap. 20º).

³⁸ Publ. *As Gavetas da Torre do Tombo*, 1962: 78-241, acompanhados por uma cópia do capítulo geral de 1511 de Sevilha (publ. *As Gavetas da Torre do Tombo*, 1962: 242-372).

³⁹ Publ. Pimenta, 2001: 269-289.

⁴⁰ ANTT. *Ordem de Avis / Convento de S. Bento de Avis*, nº 872.

novembro de 1528⁴¹, não se conhecendo outro documento que se possa utilizar para aprofundar o funcionamento do convento de Tomar. Ressalva-se apenas a existência da ordenação da cura das almas e do regimento das igrejas e comendas de Cristo de 1517, documento no qual D. Manuel I procurou corrigir a recorrente falta de capelães perpétuos nas igrejas da Ordem⁴².

O regimento do convento de Calatrava de 1525 foi redigido na sequência do capítulo geral de Burgos, que teve início a 8 de setembro de 1523, e enquadra-se no movimento reformador geral de todos os mosteiros da Ordem em Espanha. Nesta conjuntura, Fr. Juan, abade de Morimond, da Ordem de Cister da diocese de Langres, reformador-geral, visitou Calatrava com propósitos reformadores⁴³. A referida reunião capitular terá sido memorável a todos os níveis, tanto mais que não se celebrava capítulo já há 13 anos. Esta reunião deu origem à consulta de muita documentação da Ordem, nomeadamente definições, atas de capítulos anteriores, visitasões e bulas, cujos conteúdos foram transcritos ou glosados, num enorme esforço de sistematização. Registe-se, por exemplo, que pela análise de uma visitação foi constatado que faltavam livros de cobrança na livraria, dado que não eram devolvidos, sendo promovidas medidas para evitar que a livraria perdesse os seus preciosos exemplares⁴⁴, o que levanta um problema para a investigação histórica.

O facto de o governador da Ordem de Cristo mandar aplicar no convento de Tomar o mesmo regimento do convento de Calatrava é sintomático da intenção de decalcar a normativa da casa-mãe – Calatrava – na filiada de Tomar, que, à escala de Portugal, exerceria um papel semelhante. Longe de uma atitude de subserviência ao reino vizinho, o rei de Portugal usava Calatrava para enaltecer Tomar, procurando dotar o convento de Tomar, fundado sob a observância regular da Ordem de Calatrava, da aura que caracterizava o convento de Calatrava. Em sentido complementar, a opção régia poderia denotar a urgência num regimento conventual num momento em que D. João III, rei e governador da Ordem de Cristo, se empenhava pessoalmente na reforma das ordens monásticas e conventuais portuguesas. Esta reforma começou no mosteiro de Santa Cruz de Coimbra, em 1527, e foi levada a cabo por Frei Brás de Barros, frade jerónimo⁴⁵. Também a um frade jerónimo, Frei António de Lisboa, iria o rei confiar a reforma do convento de Tomar, iniciada em junho de 1529, menos de um ano depois de Jorge Rodrigues ter feito a cópia do documento de Calatrava. O monarca, em missiva dirigida ao prior do convento, a 14 de junho de 1529, chega mesmo a afirmar que desde a fundação da Ordem nunca se haviam cumprido as observâncias de Calatrava:

«faço saber a vos dom prior e freires do convento de Thomar que vendo eu como pela bula do sancto padre o papa Joane XXII de gloriosa memoria a dita Ordem foi criada e fundada debaixo da regra e

⁴¹ Publ. *As Gavetas da Torre do Tombo*, 1962: 241.

⁴² ANTT. *Gaveta* 7, mc. 15, nº 2.

⁴³ Publ. *As Gavetas da Torre do Tombo*, 1962: 196.

⁴⁴ Publ. *As Gavetas da Torre do Tombo*, 1962: 135-137.

⁴⁵ Na sequência da reforma espiritual dos cônegos crúzios, o frade jerónimo redigiu o *Livro das Constituições e Costumes que se guardam em Santa Cruz*, feito e publicado em 1532 (Santos, 1996: 251-252).

observancias regulares da Ordem de Calatrava a qual atee agora assi per vossos antecessores como per vos nu[n]ca no dito convento foi guardada»⁴⁶.

A reforma conventual foi um longo processo e, tanto quanto é possível perceber, teve grande resistência por parte dos freires conventuais. Por fim, Frei António de Lisboa conseguiu redigir um texto com a regra de S. Bento adaptada aos freires do convento de Tomar, já no ano de 1544⁴⁷.

A versão que consultamos para este trabalho de cunho comparativo foi a cópia que Jorge Rodrigues trouxe do convento de Calatrava, exarada em «*hum livrinho encadernado concertado e subscrito por Frey Francisco Rodriguez cantor do dito convento e notairo deputado*»⁴⁸. Em outubro de 1528, D. João III enviara uma missiva à sua irmã D. Isabel, mulher do imperador Carlos V, pedindo-lhe para o prior do convento de Calatrava receber Jorge Rodrigues, escrivão da câmara do rei e notário apostólico. O rei pretendia que este seu representante copiasse os textos normativos da Ordem castelhana, os quais serviriam de modelo à reforma do convento de Tomar (Lencart, 2018a: 53). No ano seguinte, como afirmámos acima, D. João III nomearia o frade jerónimo Fr. António de Lisboa para submeter os freires de Tomar à clausura conventual e à observância de Calatrava. A esta reforma estava subjacente um tipo de espiritualidade mais interior e contemplativa (Buescu, 2005, p. 197). A esse tempo, já o rei e o cardeal infante D. Afonso, na qualidade de abade de Alcobaça e, portanto, visitador do convento de Tomar, haviam ordenado uma inquirição aos membros da Ordem de Cristo, levada a cabo pelo beneditino Frei António de Sá (Lencart, 2018a: 90). Em concordância com a hipótese que já avançamos, a aparente urgência em reformar os freires conventuais poderá ter justificado a adoção *ipsis verbis* do texto de Calatrava por parte do prior do convento de Tomar.

O retorno à raiz espiritual é evidente – «*Começa se ho prologo sobre a regra do bem aventurado padre Sam Beento abbade dada aos freyres da Hordem de Nosso Senhor Jhesu Christo*»⁴⁹. Também o regimento do convento de Calatrava obrigava à tradução da «*beneditina*» para romance, texto este que havia sido dado especialmente à Ordem⁵⁰. Neste sentido, merece destaque a referida cópia da regra de S. Bento em que consta a representação iconográfica da esfera armilar, isto é, a insígnia de D. Manuel, governador da Ordem de Cristo⁵¹, e feita certamente a seu mando. Já no primeiro capítulo que reunira no convento de Tomar, em 1492, enquanto governador, D. Manuel manifestara a intenção de reformar a instituição procedendo a importantes deliberações sobre a vida interna da Ordem. Entre elas, destacam-se a reafirmação dos votos de pobreza e castidade; a necessidade de autorização do mestre e capítulo para legar bens; a imposição

⁴⁶ ANTT. *Ordem de Cristo/ Convento de Tomar*, liv. 232, fl. 116.

⁴⁷ ANTT. *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, liv. 8. A contextualização desta reforma e a análise dos documentos relacionados com a mesma foi feita por Costa & Lencart, 2026 [no prelo].

⁴⁸ Publ. Lencart, 2018b: 115-116.

⁴⁹ Biblioteca Nacional de Portugal (BNP). IL 70 (Regra de São Bento, dada aos religiosos da Ordem de Cristo) [1476-1525], fl. 1.

⁵⁰ Publ. *As Gavetas da Torre do Tombo*, 1962: 92.

⁵¹ BNP. IL 70.

de os freires clérigos e conventuais viverem no convento, entre outras (Lencart, 2018a: 48-49). Neste mesmo contexto, ordenou ainda visitas às igrejas e comendas da Ordem, que se realizaram entre 1492 e 1495 (Castelo Branco, 1997: 413), mostrando interesse em averiguar as práticas religiosas dos freires e dos fregueses que vivam sob o seu enquadramento. Dez anos mais tarde, na reunião capitular de 1503, D. Manuel, governador e já rei (havia ascendido ao trono em 1495), fez aprovar uma nova normativa da Ordem, já mencionada acima, que respondia ao seu programa de atuação política, nomeadamente no plano da afirmação externa, e às necessidades de modernização da instituição, acentuando a importância da vivência interna e da prática religiosa e espiritual dos seus membros. Todos os esforços de reforma que emergiram no final do século XV culminaram na reforma promovida por Frei António de Lisboa após 1529.

O Concílio de Trento imporia uma reforma interna das ordens religiosas, com o objetivo de revitalizar a sua espiritualidade e minimizar abusos de há muito enraizados. Isso também afetou as ordens de Calatrava, de Avis e de Cristo, enquanto ordens religioso-militares, impondo maior rigor na observância das suas regras. A ideia de unidade cristã influenciou essas ordens, promovendo normas que alinhavam as suas atividades com os objetivos da Igreja Católica, em sintonia com a reforma tridentina.

A par do esforço reformador, promovia-se a consciência da difusão e aplicação das novas normas. Do Regimento do Convento de Calatrava de 1525 mandaram-se imprimir 150 exemplares⁵², para que o livro pudesse ser dado a todas as pessoas da Ordem e colocado no convento⁵³. O mesmo objetivo perpassa da já referida obrigação de tradução da «*benedictina*» para romance, ou seja, para uma versão de mais fácil leitura e ampla difusão⁵⁴. Já D. Manuel mandara imprimir as Definições aprovadas no capítulo de 1503, explicitando que:

«muitos livros da dicta reformation e das diffinições que no capitulo se fizerão e que cada huum dos comendadores, cavaleiros e pessoas da ordem tivesse seu pera saberem suas obrigações e as cumprirem»⁵⁵.

Por sua vez, o Regimento do convento de Avis de 1546 é muito distinto do de Calatrava de 1525 e, por inerência, do de Cristo, nomeadamente pela relevância que dá aos ofícios divinos logo no início do texto⁵⁶. Para além da influência do fator cronológico, tendo em consideração que foi feito decorridos mais de 20 anos, reflete o facto de o Concílio de Trento se encontrar em curso (1545-1563) e o impacto da reforma da Ordem de Cristo levada a cabo por Fr. António de Lisboa, desde 1529⁵⁷.

⁵² Publ. *As Gavetas da Torre do Tombo*, 1962: 173.

⁵³ Publ. *As Gavetas da Torre do Tombo*, 1962: 89.

⁵⁴ Publ. *As Gavetas da Torre do Tombo*, 1962: 92.

⁵⁵ ANTT. *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, liv. 234, 1ª parte, fl. 29v.

⁵⁶ *Regimento do convento de Avis*, publ. PIMENTA, 2001: 269-289.

⁵⁷ A 8 de junho de 1541, o papa Paulo III confirmara à Ordem de Cristo a Regra de S. Bento, a isenção da superioridade do abade de Alcobaça e os mesmos privilégios de que gozavam a Ordem de S. Bento e a Ordem de S. Jerónimo. Em 1544, Fr. António de Lisboa publicou a Regra dos Freires da Ordem de Cristo, que incluía o prólogo da Regra de S. Bento e 36 capítulos por si selecionados e aplicados aos freires do convento de Tomar (Lencart, 2018a: 98; Costa & Lencart, 2026 [no prelo]).

D. Jorge, administrador de Avis, reforma e outorga o novo regimento do convento, tendo em consideração apenas, aparentemente, um regimento anterior e sem evocar qualquer modelo eclesiástico que o inspirasse, declarando: «*Acerca do rezar guardar se a o costume que se sempre usou*»⁵⁸. Como já afirmamos, não conhecemos nenhum documento congénere, isto é, especificamente orientado para as questões religiosas e espirituais, de data anterior. Assim, colocamos a hipótese da referência feita por D. Jorge poder dizer respeito a um eventual texto contemporâneo daquele que foi feito para a Ordem de Cristo em 1528.

O texto de 1546 tem um propósito reformador e contém instruções sobre a dimensão religiosa da vida dos freires e bastante detalhe sobre a organização funcional e financeira do convento. No que concerne à dimensão religiosa dos freires, e estabelecendo paralelo com Calatrava, são definidos os dias em que devem comungar e o modo de celebrar as missas. Para o convento de Avis, as disposições do regimento insistem na esmola aos pobres, na sepultura no convento para que «*creça a devoção e folguem de se enterrarem nelle*» e no modo de realizar as procissões. Em 10 de dezembro de 1547, D. Jorge consolida a sua política de reforma das ordens militares que tinha sob a sua alçada, ao outorgar o regimento do convento de Palmela⁵⁹ com o propósito de reformular um outro anterior sem que, no entanto, o identifique. D. Jorge parece assim dotar os conventos de Avis e de Palmela de maior independência, reconhecendo a sua autoridade administrativa e religiosa, exercida por via do dom prior, em relação às duas comunidades.

5. Regimentos de visitasões

As orientações sobre o modo de o mestre nomear os visitantes para o convento, as igrejas e as comendas são comuns aos que selecionamos, o que é revelador da necessidade dos órgãos diretivos conhecerem, por um lado, o património da instituição e, por outro, garantirem o cumprimento da normativa religiosa, como teremos oportunidade de ver.

Não se conhece nenhum regimento de visitação para a Ordem de Calatrava, em moldes comparáveis com os que conhecemos para as ordens de Avis (1503) e de Cristo (1488). Para Calatrava, temos apenas algumas orientações para os visitantes, promulgadas no âmbito das Definições de 1468. Outras informações parcelares sobre visitas e visitantes da Ordem de Calatrava encontramos em documentos avulsos, como por exemplo «*Salarios a visitantes de la Orden de Calatrava*», de 1493⁶⁰, e uma advertência para os visitantes da Ordem de Calatrava nos reinos de Aragão e Valência, igualmente de 1493⁶¹. O tema dos salários dos visitantes é recorrente na documentação e surge novamente em 1501, como se vê em «*Mantenimientos de visitantes de la Orden*

⁵⁸ Publ. Pimenta, 2001: 269.

⁵⁹ ANTT, *Ordem de Santiago / Convento de Palmela*, liv. 134.

⁶⁰ Archivo General de Simancas (AGS). ES.47161.AGS//CCA, CED,3-2,1,3.

⁶¹ AGS. ES.47161.AGS//CCA, CED,3-2,1,4. A título de curiosidade, refira-se que para uma cronologia semelhante (1478) e para a Ordem de Santiago se conhece uma «*Relación de lo que los visitantes han de preguntar a los comendadores y caballeros de Santiago*» (Archivo Historico Nacional (AHN). ES.28079.AHN//ESTADO, 3482, Exp.38).

de Calatrava»⁶² e em «Mantenimentos de visitadores de la Orden de Calatrava en Aragón y Valencia»⁶³.

De acordo com as mencionadas Definições de Calatrava de 1468, o mestre deveria nomear como visitadores dois cavaleiros ou pessoas da Ordem que, de dois em dois anos, deveriam visitar o convento, os castelos, vilas, fortificações, torres, pontes, casas e todos os demais lugares das comendas e igrejas, bem como os moinhos, vinhas, prados, montes e todos os bens da Ordem. Estes oficiais deveriam inteirar-se do estado de conservação dos bens e mandar reparar o que fosse necessário, num determinado espaço de tempo. Na visitação seguinte, os visitadores deveriam averiguar do cumprimento das suas determinações⁶⁴. Neste capítulo, nada é referido acerca das obrigações dos visitadores em matéria religiosa⁶⁵. Porém, no capítulo 34º, que reporta à obrigação de o mestre fazer capítulo geral uma vez por ano, é determinado o seguinte:

*«Em ho qual cabiido ainda hos visitadores pollo senhor meestre deputado serem theudos de dizer e declarar ho estado e desposiçom das comendas, priorados e casteelos e dos outros lugares so sua visitaçom estantes. E asy meesmo hos costumes das pessoas por elles visitadas»*⁶⁶.

Esta última afirmação é reveladora de que os visitadores também averiguavam o cumprimento das obrigações religiosas, embora não sejam especificadas. Apesar de também não conhecermos regimentos de visitação específicos das igrejas de Calatrava, é possível, pelos seus livros de visitação⁶⁷, saber o que procuravam apurar os visitadores a nível do cumprimento da fé dos leigos nos territórios da Ordem. Avaliavam, nomeadamente, o cumprimento do preceito dominical, a vivência diferenciada de certas partes do culto, como as oferendas e as esmolas, a consagração e elevação das espécies, o rito da paz e a bênção do pão (Torres Jiménez, 2023).

No texto das Definições de 1468 é declarado que o mestre de Calatrava tinha direito de visita sobre o mestre da Ordem de Avis, em Portugal, tal como tinha sobre a Ordem de Montesa e Alcântara, nos reinos vizinhos, e que deveria exercê-lo de dois em dois anos, em cumprimento do vínculo que as unia⁶⁸. A omissão à Ordem de Cristo poderá entender-se pelo facto de esta Ordem ser visitada diretamente pelo abade de Alcobaça, como ficara determinado na bula fundacional.

Como era habitual, os regimentos dos visitadores da Ordem de Avis e da Ordem de Cristo foram promulgados em capítulo geral. O regimento dos visitadores de Avis, de

⁶² AGS. ES.47161.AGS//CCA, CED,5,26,1.

⁶³ AGS. ES.47161.AGS//CCA, CED,5,25,2.

⁶⁴ Publ. Dias, 2006: 119 (cap. 13º).

⁶⁵ O capítulo 14º é dedicado especificamente aos visitadores de Aragão e Valência, com as mesmas orientações, o 15º reporta às despesas e salário dos visitadores, e o 16º à obrigação de também os visitadores serem visitados, ou seja, o mestre deveria averiguar se os visitadores cumpriram corretamente as obrigações da visita (Dias, 2006: 119-120).

⁶⁶ Cf. Dias, 2006: 125 (cap. 34º).

⁶⁷ Conhecem-se dez campanhas de visitação ordenadas pela Ordem de Calatrava, nos séculos XV e XVI: 1471, 1491, 1493, 1495, 1500, 1502, 1508-1510, 1535, 1537-1538 e 1539 (Costa; Torres Jiménez; Lencart, 2019: 6).

⁶⁸ Publ. VASCONCELOS, 1998: 72 (cap. 6º).

1503⁶⁹, foi feito por Gomes Peixoto da diocese de Coimbra, no capítulo geral celebrado na igreja de Santa Maria da Anunciada da vila de Setúbal, e entregue a D. Fr. Afonso, prior do convento. O capítulo da Ordem de Avis reuniu nesta igreja da Ordem de Santiago em virtude de estas duas ordens serem governadas por D. Jorge, que permanecia grande parte do tempo entre Setúbal e Palmela. Os visitadores indigitados foram Fr. Diogo de Azambuja, comendador de Cabeço de Vide e de Alter Pedroso, e Fr. Pedro, prior da vila de Setúbal. Receberam a incumbência de visitar e reformar «*por bem de S. Bento*». Os visitadores deviam visitar em primeiro lugar as igrejas da Ordem, incidindo sobre fábricas, edifícios, cálices, vestimentas, livros, ornamentos⁷⁰; seguidamente, deveriam visitar os hospitais e albergarias e verificar se tinham os capelães ordenados⁷¹; por fim, onde identificassem capelães indicados pelo concelho do lugar em que se situavam, deveriam pedir ao concelho que enviasse a proposta de apresentação do respetivo capelão para que a Ordem o confirmasse⁷².

O regimento dos visitadores das igrejas da Ordem de Cristo de 1488 é bastante mais pormenorizado⁷³. Foi dado aos visitadores Fr. Henrique de Almeida, comendador de Casével e alcaide mor de Nisa, e Fr. Nuno Gonçalves, capelão do mestre. Ordenava que a visita comesse pelo convento de Tomar, devendo os visitadores requerer ao prior, sacristão e freires que mostrassem toda a casa e ornamentos que lhe pertenciam⁷⁴.

De seguida, deveriam verificar os ornamentos, nomeadamente, vestimentas, livros, cálices, cruzes e joias de prata⁷⁵. Nesse seguimento, deveriam ver a igreja do convento, os claustros e os paços e verificar o que era necessário reparar⁷⁶. Depois visitariam as igrejas do termo⁷⁷. Nas igrejas da mesa mestral deveriam ser aplicadas as regras estabelecidas para a igreja do convento⁷⁸. Nestas igrejas deveriam informar-se sobre as visitas episcopais feitas ao corpo das igrejas, o qual se encontrava sob a responsabilidade dos fregueses, dando instruções aos visitadores para que obrigassem os fregueses a cumprir as determinações dos bispos⁷⁹. Nas igrejas das comendas deveriam saber se o comendador cumpria o reparo das igrejas, dos ornamentos, dos curas que ministravam o ofício divino e a cura das almas dos fregueses⁸⁰.

O regimento das visitas das igrejas da Ordem de Cristo evidencia, ainda, um particular cuidado com as práticas religiosas, as obrigações de participação nos ofícios divinos (celebração da eucaristia e das horas canónicas), a promoção da evangelização e

⁶⁹ ANTT. *Ordem de Avis / Convento de S. Bento de Avis*, liv. 25, fls. 78-83.

⁷⁰ ANTT. *Ordem de Avis / Convento de S. Bento de Avis*, liv. 25, fl. 78v.

⁷¹ ANTT. *Ordem de Avis / Convento de S. Bento de Avis*, liv. 25, fl. 79v.

⁷² ANTT. *Ordem de Avis / Convento de S. Bento de Avis*, liv. 25, fl. 81.

⁷³ Publ. Castelo Branco, 1997: 422-427.

⁷⁴ Publ. Castelo Branco, 1997: 423.

⁷⁵ Publ. Castelo Branco, 1997: 423.

⁷⁶ Publ. Castelo Branco, 1997: 423.

⁷⁷ Publ. Castelo Branco, 1997: 423.

⁷⁸ Publ. Castelo Branco, 1997: 423-424.

⁷⁹ Publ. Castelo Branco, 1997: 424.

⁸⁰ Publ. Castelo Branco, 1997: 424.

a administração dos sacramentos. A explicação mais óbvia resulta do facto de se tratar de um regimento especificamente destinado às igrejas. Esta constatação pode também ser o reflexo de o abade de Alcobaça, casa monástica da Ordem de Cister, ter o direito de visita da Ordem de Cristo, como estipulado na bula de fundação da milícia, desde 1319.

Para além dos regimentos das visitas, outras tipologias documentais que selecionamos para fazer a análise comparativa são os relatórios elaborados aquando das visitas propriamente ditas e que contêm dados muito interessantes quanto a comportamentos de natureza religiosa⁸¹. Há alusões aos diferendos entre os presbíteros e os fregueses que se encontravam sob a sua alçada pastoral, sendo recorrentes as acusações mútuas de falhas ao nível da conduta religiosa, antes e depois do Concílio de Trento, o que questiona a sua eficácia reformatória em Portugal. A avaliação desta complexa questão tem de incluir os relatórios da documentação sinodal que resultava da atividade dos prelados diocesanos⁸². De qualquer modo, em tempos modernos, os cavaleiros das ordens militares viriam a ser apontados como modelos de integridade cristã e de virtudes sociais, o que contribui para discutir os problemas apontados para tempos anteriores.

Os trabalhos de Raquel Torres Jiménez demonstram que as prescrições dos visitantes calatravos se aproximavam das normas dos sínodos, ou seja, das promulgadas pelo arcebispo de Toledo. Todavia, a milícia exercia a sua própria autoridade, em sintonia com as exigências disciplinares da Igreja, que todo o povo cristão devia cumprir (Torres Jiménez, 2023: 318). Face às questões levantadas, num próximo trabalho, seria pertinente avaliar o impacto das determinações dos visitantes, nomeadamente ao nível do cumprimento do culto, do ofício divino e dos sacramentos, em articulação com os preceitos episcopais para avaliar a convergência ou dissonância das duas posições. Mais uma vez, o valor do exercício comparativo é inquestionável para aprofundar o conhecimento sobre estas matérias.

Considerações finais

Para além da influência sociopolítica exercida pela coroa ao nível da história tardo-medieval das ordens militares, processo que inclusivamente se repercutiu no plano da sua própria modelação interna, a abordagem que desenvolvemos neste trabalho permitiu-nos explorar uma outra perspetiva, assente nas práticas religiosas observadas no contexto das ordens de Calatrava, de Avis e de Cristo. As suas bases normativas, em finais do século XV e ao longo do século XVI, convergiram em vários pontos, antes de mais pela partilha da raiz beneditina/cisterciense. Em primeiro lugar, no reforço da observância da Regra de São Bento e na influência do breviário cisterciense. Em segundo lugar, destaque-se a subordinação das ordens militares às coroas ibéricas e a progressiva diminuição da sua autonomia. Em terceiro lugar, foi reforçado o alinhamento com os objetivos da Igreja Católica após o Concílio de Trento, que também lhes imprimiu

⁸¹ Costa, 2012: 415-437.

⁸² O caso das visitas pastorais feitas em Entradas (atual concelho de Castro Verde), pertencente à diocese de Évora, revela que as queixas apresentadas neste tipo de ocasião são muito semelhantes às expendidas nos domínios das Ordens Militares (cf. Bethencourt, 1987: 97).

algumas exigências transversais. Estas ordens exemplificavam a fusão entre espiritualidade e poder político, adaptando-se às necessidades de seus tempos, mantendo fundamentos religiosos compartilhados.

As particularidades de cada uma das três ordens em análise são, pois, escassas à luz do que se consegue captar nos textos selecionados. A este nível, é emblemática a estratégia de cópia de alguns textos. Os Estatutos da Ordem de Avis, aprovados em capítulo a 2 de agosto de 1503, incluem uma cópia da Regra de S. Bento e dos usos e costumes de Calatrava⁸³. A Regra de S. Bento dada à Ordem de Cristo, redigida numa cronologia entre 1492 e 1503, datas dos dois capítulos de Tomar em que este assunto foi tratado, é assim contemporânea das Definições de 1503. A Ordem de Cristo fez também uma cópia do Regimento do Convento de Calatrava de 1525. A Ordem de Cristo, ao reforçar a vinculação ao modelo do Convento de Calatrava, parece dar sinais de querer incorporar o seu prestígio e de fortalecer o papel do convento central da Ordem em Portugal, situado em Tomar, à semelhança do que se passava com o de Calatrava no reino vizinho. Sendo a única Ordem que se encontrava sob a governação direta do monarca (D. Manuel ascendeu ao mestrado de Cristo em 1484 e à coroa em 1495, exercendo ambos em acumulação), também não se pode excluir a hipótese do rei, um leigo, abdicar dessa tutela sobre o convento e optar pela sua vinculação à matriz de Calatrava.

Posteriormente, na conjuntura tridentina, a opção transformou-se: o modelo de Calatrava deixou de ser determinante para Portugal e procurou-se recuar ao modelo de S. Bento, por via de Cister. A própria evolução de Calatrava nos anos de 1540, no sentido da sua castelhanização, pode justificar, pelo menos em parte, a tendência de autonomia que identificamos para Portugal. Trata-se de uma questão pouco linear e que merece uma problematização mais profunda. Refira-se apenas que Fr. Claude de Bronseval, abade cisterciense de Claraal, visitou a Península Ibérica nos anos de 1530⁸⁴ e que há registo de uma visita de Morimond a Tomar em 1532-1533, contexto em que foi assinalado que o convento já não era administrado por uma pessoa regular da Ordem⁸⁵.

Chegados a meados do século XVI, e sob os auspícios reformadores emanados de Trento, podemos afirmar que houve uma vontade de regresso a uma matriz primitiva e fundadora – S. Bento – compatível com a vaga de claustração, inspirada na vida monástica de base regular, dispensando a intermediação de Calatrava. Este movimento reformador é muito amplo, atinge todas as ordens religiosas e as militares estão em perfeita concordância com as demais. As ordens militares de base beneditina evoluíram através de dois percursos paralelos. A secularização dos freires cavaleiros com carreiras políticas muito comprometidas com a coroa *versus* a claustração dos freires conventuais constituem um binómio que marcaria a modernidade. As obrigações impostas aos freires clérigos requeriam espaços comuns e estimulavam a sua cultura erudita, uma vez que a recitação do ofício divino exigia que soubessem ler e escrever, bem como noções de latim e de canto (Ciudad Ruiz, 2011: 716-717).

⁸³ ANTT. *Ordem de Avis/ Convento de S. Bento de Avis*, liv. 25, fls. 49-59v.

⁸⁴ Cláudio de Bronseval, *Pelegrinatio Hispanica, 1531-1533*, 1970, tomo I.

⁸⁵ Olival, 2013: 61-74 (p. 65, em particular).

Tudo convergia para fazer do próprio convento um objeto de devoção, em parte pelo seu significado profundo para a Ordem, mas também por ser um lugar onde havia freires que, de forma semelhante aos monges cistercienses, se dedicavam à observância regular e à oração (Torres Jiménez, 2005: 58). A promoção do rigor das práticas religiosas no convento refletiu-se na dimensão arquitetónica desses espaços. O convento de Cristo em Tomar no século XVI foi alvo de uma grande requalificação e ampliação, e o convento de S. Bento de Avis sofreu um processo de intervenção entre os séculos XVI e XVII, com impacto nos fregueses que habitavam os domínios das ordens de Cristo e de Avis. A preocupação com o culto fora do convento esteve presente desde o final do século XV. D. Manuel teve o cuidado de dotar as igrejas dispersas pelo senhorio da Ordem de Cristo com as alfaías necessárias ao ofício divino (Lencart, 2015-2019: 41-80). Em linha com este tipo de medidas, podemos valorizar as determinações das visitas a propósito das práticas religiosas tanto dos clérigos, como dos respetivos fregueses.

O convento e sobretudo a igreja conventual funcionavam como elemento centrípeto atraindo as populações que viviam ao seu redor. Vários eram os motivos que justificavam a deslocação ao convento. Primeiro o prestígio da própria Ordem, exteriorizado nos seus símbolos e estandartes, nas vestimentas e nos paramentos litúrgicos, assim como o poder de atração exercido pelos seus mestres e outras figuras da alta hierarquia aí sepultados. Entre os fatores que atraíam a atenção para a igreja do convento podemos incluir as festas ligadas às grandes celebrações litúrgicas e às missas novas dos religiosos conventuais. Acrescem, ainda, os benefícios de remissão de penas associados à visita a determinadas capelas em certas alturas do ano. Também a celebração diária do ofício divino, com o canto coral, e as relíquias aí depositadas, mostradas ao povo em ocasiões especiais, funcionariam como atrativo para a população, promovendo as esmolas e as doações pias (Torres Jiménez, 2005: 60-61).

Apesar do seu carácter fundamental no seio de instituições que, por definição, são religiosas, as práticas desta natureza eram explicitamente definidas nos textos normativos, mas dificilmente perscrutáveis na prática quotidiana, domínio em que quase só os relatórios das visitas permitem captar algumas notas. No âmbito da regulação da religiosidade quatrocentista e quinhentista das ordens militares, a análise contrastiva destes documentos normativos revela-se bastante pertinente.

Fontes Documentais

Arquivo Nacional Torre do Tombo (ANTT), *Gaveta* 7, mç. 15, nº 2.

ANTT, *Ordem de Avis / Convento de São Bento de Avis*, liv. 25, fls. 49-59v.

ANTT, *Ordem de Avis/ Convento de São Bento de Avis*, maço 2, nº 61.

ANTT, *Ordem de Avis/ Convento de S. Bento de Avis*, nº 872.

ANTT, *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, liv. 8.

ANTT, *Ordem de Cristo/ Convento de Tomar*, liv. 232.

Archivo General de Simancas (AGS), ES.47161.AGS//CCA, CED,3-2,1,3.

AGS, ES.47161.AGS//CCA, CED,3-2,1,4.

AGS, ES.47161.AGS//CCA, CED,5,26,1.

AGS, ES.47161.AGS//CCA, CED,5,25,2.

Biblioteca Nacional de Portugal (BNP), IL 70 (Regra de São Bento, dada aos religiosos da Ordem de Cristo] [1476-1525]).

Bibliografia

ACEDO SANCHEZ, José (2012), Ed. do autor. Disponível em <https://www.esquinademauroicio.es/wp-content/uploads/2019/04/Encomienda-del-Moral-rev.pdf>.

As Gavetas da Torre do Tombo (1962), António da Silva Rego (coord.), Vol. 2, Lisboa, Centro de Estudos Históricos Ultramarinos.

AYALA MARTÍNEZ, Carlos (1997), *La corona de Castilla y la incorporación de los maestrazgos*, in Luís Adão da Fonseca (dir.), *Militarium Ordinum Analecta*. 1, Porto, Fundação Engº António de Almeida, pp. 257-290. Disponível em: <http://www.cepesepublicacoes.pt/portal/pt/obras/militarium-ordinum-analecta-n.o-1>.

BETHENCOURT, Francisco (1987), “As visitas pastorais. Um estudo de caso (Entradas, 1572-1593)”, *Revista de História Económica e Social*, 19, pp. 95-112.

CASTELO BRANCO, Manuel (1997), “Visitações na Ordem de Cristo até finais do séc. XVI”, in Isabel Cristina Ferreira Fernandes, Paulo Pacheco (coords.), *As Ordens Militares em Portugal e no Sul da Europa*, Lisboa, Edições Colibri e Câmara Municipal de Palmela, pp. 422-427.

CIUDAD RUIZ, Manuel (2011), *Los freiles clérigos de la Orden de Calatrava en la Edad Media. Organización y forma de vida*, Tese de doutoramento, Universidade de Castilla-La Mancha.

CORRAL VAL, Luis (2008), “La filiación cisterciense de la Orden del Pereiro-Alcántara desde sus orígenes hasta el siglo XVI”, *Revista de estudios extremeños*, 64 (3), pp. 1227-1248.

CORRAL VAL, Luis (2009), “Las relaciones institucionales entre las: Órdenes de Calatrava y Alcántara (siglos XII-XV)”, *Revista de las Ordenes Militares*, 5, pp. 77-106.

COSTA, Paula Pinto; LENCART, Joana (2026), “De la vida en el «mundo» a la vida en el claustro: un proceso gradual de transformación de la Orden de Cristo en la primera mitad del siglo XVI”, in Jesus Molero Garcia y Raquel Torres Jiménez (coord.), *El patrimonio cultural y la dimensión religiosa de las órdenes militares (siglos XII-1ª mitad del XVI)*, Madrid, Dykinson [no prelo].

- COSTA, Paula Pinto (2012), “As visitações: as Ordens Militares portuguesas entre poderes?”, in Isabel Cristina F. Fernandes (coord.), *Freires, Guerreiros, Cavaleiros. Atas do VI Encontro sobre Ordens Militares de Palmela*, Vol. 2, Palmela, Gabinete de Estudos sobre a Ordem de Santiago, pp. 415-437.
- COSTA, Paula Pinto (2023), “Viver face a uma sociedade multicultural e multirreligiosa: enquadramentos normativos medievais definidos pelas ordens religioso-militares”, in Francesco Renzi; Joana Gomes; Luís Carlos Amaral (org.), *Igrejas, poderes e territórios: novas perspetivas sobre as relações entre o poder e as igrejas na Europa medieval (séculos XI-XV)*, Lisboa, Edições Afrontamento, pp. 186-196. Disponível em: [655800.pdf](https://www.researchgate.net/publication/3655800)
- COSTA, Paula Pinto, TORRES JIMÉNEZ, Raquel, e LENCART, Joana (2019), “The Patron Saints and Devotions of the Benedictine Military Orders (Portugal and Castile, 15-16th Centuries)”, *e-Journal of Portuguese History*, 17 (2), pp. 1-26. Disponível em https://brill.com/view/journals/ejph/17/2/article-p1_2.xml.
- CUNHA, Maria Cristina (2005), “A filiação da Ordem de Avis em Calatrava. Algumas notas a propósito da visita de 1346”, in Isabel Cristina F. Fernandes (coord.), *Actas do IV Encontro sobre Ordens Militares*, Palmela, Edições Colibri / Câmara Municipal de Palmela, pp. 317-326.
- Cláudio de Bronseval — *Peregrinatio Hispânico — Voyage de Dom Edme de Saulieu, Abbé de Clairvaux, en Espagne et au Portugal (1531-1533)* (1970), Maur Cocheril (introduction, traduction et notes), 2 tomos, Paris, Presses universitaires de France.
- DIAS, Aida Fernanda (2006), “As *Diffinções de Calatraua* (1468), numa versão portuguesa”, in Martha E. Schaffer e Antonio Cortijo Ocaña (eds.), *Medieval and Renaissance Spain and Portugal. Studies in honor of Arthur L.-F. Askins*. London, Tamesis, pp. 104-143.
- LENCART, Joana (2018a), *Pedro Álvares Seco: a retroprojeção da memória da Ordem de Cristo no século XVI*, Tese de doutoramento, Porto, Faculdade de Letras da Universidade do Porto.
- LENCART, Joana (2018b), *Livro da Regra e Definições da Ordem de Cristo, por Pedro Álvares Seco*, in Paula Pinto Costa (dir.), *Militarium Ordinum Analecta*. Vol. 18, Porto, CEPESE. Disponível em <https://www.cepese.pt/portal/pt/publicacoes/obras/militarium-ordinum-analecta-n-o-18>.
- LENCART, Joana (2015-2019), “Objetos de culto, vestimentas e livros oferecidos por D. Manuel I a igrejas da Ordem de Cristo”, *Revista de Artes Decorativas*, 7, pp. 41-80. DOI: <https://doi.org/10.34632/revistaartesdecorativas.2015.2073>.
- MENDONÇA, João Manuel de Morais Lamas Silveira (2008), *A Ordem de Avis revisitada (1515-1538). Um alheado entardecer*, Tese de doutoramento, Lisboa, Universidade Lusíada de Lisboa.

- Monumenta Henricina* (1960), Vol. 1, Coimbra, Comissão Executiva das Comemorações do V Centenário da Morte do Infante D. Henrique.
- OLIVAL, Fernanda (2013), “Cister e as Ordens Militares de Avis e Cristo (séculos XVI-XVIII)”, in Maria Alegria Marques e Luís Carlos Amaral (eds.), *Monasticon (II): Nos caminhos de Cister*, S. Cristóvão de Lafões, Associação dos Amigos do Mosteiro de São Cristóvão de Lafões, pp. 61-74.
- OLIVEIRA, Luís Filipe *et al.* (2011), “The Military Orders”, in José Mattoso, Maria de Lurdes Rosa, Bernardo Vasconcelos e Sousa, Maria João Branco (eds.), *The Historiography of Medieval Portugal, c. 1950-c.2010: a collective book and a collaborative project*, Lisboa, Instituto de Estudos Medievais da Universidade Nova de Lisboa, pp. 425-457.
- PIMENTA, Maria Cristina Gomes (2001), “As Ordens de Avis e de Santiago na Baixa Idade Média. O governo de S. Jorge”, in Luís Adão da Fonseca (dir.), *Militarium Ordinum Analecta*, Vol. 5, Porto, CEPESE. Disponível em <https://www.cepese.pt/portal/pt/publicacoes/obras/militarium-ordinum-analecta-n.o-5>.
- PIMENTA, Maria Cristina Gomes (2009), “Calatrava em Portugal notas para uma revisão da questão”, in Ángela Madrid y Medina, Luis Rafael Villegas Díaz (coords.), *El nacimiento de la orden de Calatrava. Primeros tiempos de expansión (siglos XII y XIII): actas del I Congreso Internacional de la Orden de Calatrava. Almagro, octubre 2008*, Ciudad Real, Instituto de Estudios Manchegos, pp. 189-204.
- PIMENTA, Maria Cristina (2015), “Algumas notas sobre os freires clérigos das Ordens de Avis e Santiago (1491-1550)”, in José Albuquerque Carreira, Carlos de Ayala Martínez (eds.), *Cister e as Ordens Militares na Idade Média - Guerra, Igreja e Vida Religiosa*, Tomar, Associação Portuguesa de Cister, pp. 195-223.
- POSTIGO CASTELLANOS, Elena, 1998. “... Y ‘los maestros se hicieron reyes, y los reyes maestros’. Algunas consideraciones sobre las Órdenes de Caballería de tercera generación (1520-660)”, in Luís Adão da Fonseca (dir.), *Militarium Ordinum Analecta*. Vol. 2, Porto, Fundação Eng.º António de Almeida / CEPESE, pp. 291-318. Disponível em <https://www.cepese.pt/portal/pt/publicacoes/obras/militarium-ordinum-analecta-n.o-2>.
- SÁ, Isabel dos Guimarães (2004), “Devoção, caridade e construção do estado ao tempo de D. Manuel I: o exemplo das misericórdias”, in *Congresso Histórico de Guimarães - D. Manuel e a sua época*, Vol. 3, Guimarães, Câmara Municipal, pp. 316-329. Disponível em <https://chi.guimaraes.pt/minutes/3ch>.
- SANTOS, Cândido dos (1996), *Os Jerónimos em Portugal: das origens aos fins do século XVII*, 2ª ed., Porto, JNICT.

- SEABRA, Maria Teresa da Silva Diaz de (2010), *A comarca da Aldeia Galega do Ribatejo (séculos XV e XVI)*, Tese de doutoramento, Lisboa, Universidade Lusíada de Lisboa.
- SILVA, Isabel Luísa Morgado de Sousa (2002), *A Ordem de Cristo (1417-1521)*, in Luís Adão da Fonseca (dir.), *Militarium Ordinum Analecta*, Vol. 6, Porto, Fundação Eng.º António de Almeida / CEPESE. Disponível em <https://www.cepese.pt/portal/pt/publicacoes/obras/militarium-ordinum-analecta-n.o-6>.
- SILVA, Isabel Luísa Morgado de Sousa (2004), “A Igreja e a Ordem de Cristo no séc. XVI: a criação das comendas novas”, in *Actas do III Congresso Histórico de Guimarães – D. Manuel e a sua época*. Vol. II – *Igreja e Assistência*. Guimarães, Câmara Municipal de Guimarães, pp. 545-558.
- SILVA, Isabel Luísa Morgado de Sousa (2006), “A Igreja e a Ordem de Cristo no primeiro quartel do séc. XVI: a criação das comendas novas”, in *Estudos de Homenagem ao Professor Doutor José Marques*, Vol. II, Porto, Faculdade de Letras da Universidade do Porto, pp. 249-261.
- SOUSA, António Caetano de (1947), *Provas da história genealógica da casa real portuguesa*, Tomo 2, 1ª parte, Coimbra, Atlântida.
- TORRES JIMÉNEZ, Raquel (2002), “Devoción eucarística en el campo de Calatrava al final de la Edad Media. Consagración y elevación”, *Memoria ecclesiae*, 20, pp. 293-328.
- TORRES JIMÉNEZ, Raquel (2020), “La dimensión religiosa de la Orden de Calatrava y su significado en la cristiandad medieval”, in Carlos de Ayala Martínez, José Antonio Aranda García (coords.), *La Orden de Calatrava en la Edad Media*, Alcaudete, Ayuntamiento de Alcaudete, pp. 119-180.
- TORRES JIMÉNEZ, Raquel (2005), “La influencia devocional de la Orden de Calatrava en la religiosidad de su señorío durante la Baja Edad Media”, *Revista de las Ordenes Militares*, 3, pp. 37-74.
- TORRES JIMÉNEZ, Raquel (2023), “Órdenes militares y fe de los laicos: Vivencias litúrgicas bajo dependencia calatrava (ss. XV-XVI)”, in *Milites Dei. Las órdenes militares: Encaje social y manifestaciones religiosas*, Pamplona, Gobierno de Navarra, Departamento de Cultura, Deporte y Juventud, pp. 289-318.
- VASCONCELOS, António Maria Falcão Pestana de (1998), “A Ordem Militar de Cristo na Baixa Idade Média. Espiritualidade, Normativa e Prática”, in Luís Adão da Fonseca (dir.), *As Ordens de Cristo e de Santiago no início da Época Moderna: a normativa, Militarium Ordinum Analecta*, Vol. 2, Porto, CEPESE, pp. 9-92.